

Plano de saúde deve cobrir registro, mas de importação

Se o remédio prescrito pelo médico não tem registro autorizada pela agência, sua cobertura pelo plano de

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou pedido de uma empresa de plano de saúde que queria se eximir dos custos de remédio à base de cannabis.

As instâncias ordinárias entendiam que a empresa deveria pagar pelo tratamento por não estar autorizada. Mas a empresa sustentou que o fato de o medicamento não estar registrado na Anvisa não torna obrigatória a importação.

Autorização de importação

Relator, o ministro Ricardo Villas Boas Costa destacou que a jurisprudência do STJ aponta que a autorização para importação do medicamento, embora não substitua a segurança sanitária do fármaco.

Essa permissão pressupõe a análise da agência reguladora dos medicamentos. A votação na 3ª Turma foi unânime.

O medicamento prescrito ao autor, embora se trate de um não registrado pela ANVISA, teve a sua importação autorizada, pois, de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde.

Clique aqui para ler o acórdão

REsp 2.058.692

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-26/plano-de-saude-deve-cobrir-registro-mas-de-importacao>

